MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 12, de 6 de fevereiro de 2018

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

No ano de 2010, foi editada a Lei "R" nº 18, que procedeu à desafetação e autorizou a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

O artigo 2º daquela Lei desafetou da categoria de bens de uso especial para bens de uso dominical diversos imóveis de propriedade do Município de Toledo, utilizados no programa habitacional.

Através do incluso e-mail dirigido ao Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração, datado de 24 de janeiro de 2018, a Caixa Econômica Federal solicitou a inclusão do lote nº 239 da quadra nº 03 do Loteamento Residencial das Orquídeas dentre os imóveis desafetados, para atender a Diligência Registral nº 3848/2016, do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Com tal propósito, faz-se necessária a alteração da Lei "R" nº 18/2010, para incluir-se na referida desafetação o lote em questão.

Para tanto, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **"altera legislação que procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF)"**.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera legislação que procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera legislação que procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Art. 2º – A Lei "R" nº 18, de 19 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º – ...
I – ...
...
c) lotes nºs 185, 194, 203, 212, 221, 230, 239, 322, 331, 340, 349, 358, 367 e 376 da quadra nº 03, com área de 225,00 m² cada;
..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de fevereiro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Departamento de Patrimônio

Toledo 29 de janeiro de 2018.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 05/2018

De: Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais
Para: Assessoria Jurídica

Em atendimento às Diligências Registrais Nº 4433/2016 e 3848/2016, conforme e-mail anexo; solicitamos a essa Assessoria Jurídica providências quanto ao contido no pedido:

1 – Lei "R" 130/2009, na alínea "d" do inciso I do Artigo 2º, **Alterar** onde consta lote "568" para **"468"**.

2 – Lei "R" Nº 18/2010, na alínea "c" do inciso I do Artigo 2º, **Incluir** o lote Nº **239**.

Atenciosamente,

Norisvaldo Penteado de Souza
Diretor do Departamento do Patrimônio e Serviços Gerais

Gmail **Patrimonio Pref. Toledo <contas.patrimonio@gmail.com>**

LEI DE DESAFETAÇÃO - ALTO PANORAMA E RESIDENCIAL ORQUIDEAS - REGISTRO FAR

1 mensagem

Terezinha Aparecida Chiminecki <terezinha.chiminecki@caixa.gov.br> 24 de janeiro de 2018 16:50
Para: "contas.patrimonio@gmail.com" <contas.patrimonio@gmail.com>

À

Prefeitura Municipal de Toledo

Senhor Norisvaldo,

1 Conforme contato telefônico, descrevemos abaixo os lotes que não constaram na Lei de Desafetação e Autorização de Venda, publicadas à época da criação dos empreendimentos: Alto Panorama e Residencial Orquídeas, para que seja providenciada a correção, possibilitando registro dos contratos em nome dos respectivos beneficiários:

a) Diligência Registral n.º 4433/2016, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo o Imóvel constate na Matrícula n.º 54.013, Quadra 50 Lote 468, loteamento denominado Alto Panorama, não está constando na Lei Municipal n.º "R" 130, de 29/10/2009;

b) Diligência Registral n.º 3848/2016, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo o Imóvel constate na Matrícula n.º 54.616, Quadra 03 Lote 239, loteamento denominado Residencial Orquídeas, não está constando na Lei Municipal n.º "R" 18, de 19/03/2010;

2 Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos

Atenciosamente

Terezinha Aparecida Chiminecki

Assistente Júnior

CAIXA – Gerencia Executiva de Habitação Cascavel/PR

(45) 3321.0449

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL — **1° SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula n° 54.616 **Folha 1** **Toledo, 23/02/2010**

IMÓVEL: **LOTE URBANO N° 239** (duzentos e trinta e nove), com a área de **225,00 m²** (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), da quadra n° **03** (três), do Loteamento **RESIDENCIAL DAS ORQUÍDEAS,** localizado neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a Rua João Venturelli (Trecho 01), na extensão de 9,00 metros; a LESTE, com o Lote Urbano n° 276, na extensão de 25,00 metros; ao SUL, com o Lote Urbano n° 322, na extensão de 9,00 metros; e, a OESTE, com o Lote Urbano n° 230, na extensão de 25,00 metros. Benfeitorias: Não há. Cadastro Municipal: 46823. Proprietário: **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, n° 1.586, Centro, Toledo-PR. Registro Anterior: R-2/M-54.224, em 15/12/2009 (Decreto n° 74 de 29/04/2009, alterado pelo Decreto n° 246 de 06/01/2010). Matrícula/Origem: M-54.224, deste Ofício Imobiliário. Emolumentos conforme Lei n° 11.977/2009: 3,0 VRC = R$ 0,31. Protocolo n° 211.250. DSM. **********
Célia Ely - Escrevente e Substituta:

R.1-54.616 - Toledo-PR, 26 de outubro de 2010. Protocolo n° 215.856 - COMPRA E VENDA: Conforme Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Recursos FAR, com Pagamento Parcelado, firmado nesta cidade em 15/09/2010, o proprietário: **MUNICÍPIO DE TOLEDO,** anteriormente qualificado, representado na forma mencionada no contrato, vendeu o imóvel desta matrícula para: **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR,** CNPJ 03.190.167/0001-50, representado na forma mencionada no contrato. Valor: R$ 40.992,62 (quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos) pagos na forma mencionada no contrato. Condições: As constantes no contrato. Observações: a) Conforme consta no contrato, o valor destina-se ao pagamento do preço do terreno e do empreendimento habitacional correspondente a 01 (uma) residência em alvenaria, com a área de 41,82m², a ser edificada sobre o imóvel desta matrícula; b) Construtora: CONSTRUTORA CIDADE BELA LTDA, CNPJ 01.905.960/0001-63, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro II, n° 1898, Centro, Toledo-PR, representada por seu sócio administrador, na forma mencionada no contrato; c) Foi feita menção no contrato sobre os documentos exigidos por lei. d) Emitida DOI. Documento Arquivado: Certidão de Isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI n° 445/2010, emitida em 16/09/2010, pela Secretaria da Fazenda do Município de Toledo-PR. FUNREJUS: Isento. Emolumentos conforme Lei n° 11.977/2009: 431,2 VRC = R$ 45,27. ES. Toledo-PR, 28/10/2010.**********
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

AV.2-54.616 - Toledo-PR, 26 de outubro de 2010. Protocolo n° 215.856 - Conforme Contrato mencionado no R-1-54.616 e de acordo com a forma exigida pelos parágrafos 4° e 5° do artigo 2° da Lei n° 10.188, procedo esta averbação para constar que: a) O empreendimento ora adquirido comporá o patrimônio do Fundo a que se refere o *caput* do artigo 2° da Lei n° 10.188 de 12/02/2001; b) O empreendimento ora adquirido, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: - não integram o ativo da Caixa; - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa; - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa; - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa por mais privilegiados que possam ser; - não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR. Emolumentos conforme Lei n° 11.977/2009: 126,0 VRC = R$ 13,23. ES. Toledo-PR, 28/10/2010.**********
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

AV.3-54.616 - Toledo-PR, 30 de novembro de 2011. Protocolo n° 223.940 - CONSTRUÇÃO:

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

Continuação da Matrícula nº 54.616 AV.3 **Folha 1 - verso**

Conforme requerimento datado de 30/11/2011 e documentos adiante mencionados, procedo esta averbação para constar que sobre o imóvel desta matrícula foi construída: **01 (uma) residência em alvenaria, medindo 41,82 m².** Endereço: Rua João Venturelli, nº 2.367. Documentos Arquivados: 01) Carta de Habitação nº 1456/2011, emitida em 27/10/2011, pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Município de Toledo-PR; 02) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 167252011-14021010, emitida em 11/11/2011; 03) ART's/CREA nº 20102498247 e 20093533340. FUNREJUS: Isento. Emolumentos conforme Lei nº 11.977/2009, com nova redação dada pela Lei nº 12.424/2011: 538,93 VRC = R$ 75,99. DSM. Toledo-PR, 13/12/2011.**********
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro:

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 77.837.102/0001-90
Mario Lopes dos Santos Filho
Oficial
Célia Ely - Daniele Cristina Angeli
Eliane Folle -
Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos
Saionara Pappini
Escreventes e Substitutos
Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
CEP. 85900-020 - Toledo - Pr.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080

Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula nº 54.616 (até Av/R.3)

mv

Emolumentos:
01 -- Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel..... R$ 12,93 - 66,99 VRC
01 - Buscas..... R$ 4,00 - 20,73 VRC
01 - Selo FUNARPEN..... R$ 4,67 - 24,20 VRC
ISS ..... R$ 0,85
FUNREJUS 25% .....R$ 4,23
Total: R$ 26,68

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 6QmGO . D4wkO . tz0Hb, Controle: GjQEp . vWXG
valide esse selo em http://www.funarpen.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 26 de Janeiro de 2018.

Vaimara Pappini

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 18, de 19 de março de 2010

Procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis de propriedade do Município de Toledo:

I – situados no Loteamento Residencial das Orquídeas, nesta cidade, todos originados da Matrícula nº 54.224 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná:

a) lotes nºs 185, 194, 203, 212, 221, 230, 239, 322, 331, 340, 349, 358, 367 e 376 da quadra nº 02, com área de 225,00 m² cada;

b) lotes nºs 276 e 313 da quadra nº 02, com área de 300,00 m² cada;

c) lotes nºs 185, 194, 203, 212, 221, 230, 322, 331, 340, 349, 358, 367 e 376 da quadra nº 03, com área de 225,00 m² cada;

d) lotes nºs 276 e 313 da quadra nº 03, com área de 300,00 m² cada;

e) lotes nºs 185, 194, 203, 212, 221, 230, 239, 322, 331, 340, 349, 358, 367 e 376 da quadra nº 04, com área de 225,00 m² cada;

f) lotes nºs 276 e 313 da quadra nº 04, com área de 300,00 m² cada;

g) lotes nºs 185, 194, 203, 212, 221, 230, 239, 322, 331, 340, 349, 358, 367 e 376 da quadra nº 11, com área de 225,00 m² cada;

h) lotes nºs 276 e 313 da quadra nº 11, com área de 300,00 m² cada;

i) lotes nºs 040, 046, 052, 058, 064, 070, 076, 082, 088, 094, 100, 106, 112, 118, 124, 130, 136, 216, 222, 228, 234, 240, 246, 252, 258, 264, 270, 276, 282, 288, 294, 300, 306 e 312 da quadra nº 15, com área de 150,00 m² cada;

j) lotes nºs 034 e 320 da quadra nº 15, com área de 200,00 m² cada;

k) lotes nºs 045, 054, 063, 072, 081, 090, 099, 108, 117, 126, 135, 218, 227, 236, 245, 254, 263, 272. 281, 290, 299, 308 e 319 da quadra nº 16, com área de 225,00 m² cada;

l) lotes nºs 036 e 319 da quadra nº 16, com área de 275,00 m² cada;

m) lotes nºs 039, 045, 051, 057, 063, 069, 075, 081, 087, 093, 099, 105, 111, 117, 125, 129, 135, 215, 221, 227, 233, 239, 245, 251, 257, 263, 269, 275, 281, 287, 293, 299, 305 e 311 da quadra nº 17, com área de 150,00 m² cada;

n) lotes nº 033 e 319 da quadra nº 17, com área de 200,00 m² cada;

o) lotes nºs 044, 053, 062, 071, 080, 089, 098, 107, 116, 125, 134, 205, 214, 223, 232, 241, 250, 259, 268, 277, 286 e 295 da quadra nº 18, com área de 225,00 m² cada;

p) lotes nºs 035 e 304 da quadra nº 18, com área de 275,00 m² cada;

q) lotes nºs 039, 045, 051, 057, 063, 069, 075, 081, 087, 093, 099, 105, 111, 117, 123, 129, 135, 211, 217, 223. 229, 235, 241, 247, 253, 259, 265, 271, 277, 283, 289, 295, 301 e 307 da quadra nº 19, com área de 136,50 m² cada;

r) lotes nºs 033 e 313 da quadra nº 19, com área de 182,00 m² cada;

s) lotes nºs 045, 054, 072, 081, 090, 099, 108, 117, 126, 135, 144, 227, 236, 245, 254, 263, 272, 281, 290, 299, 308 e 317 da quadra nº 20, com área de 225,00 m² cada;

t) lotes nºs 036 e 328 da quadra nº 20, com área de 275.00 m² cada.

II – situados no Loteamento Jardim Ledi, nesta cidade:

a) lotes nºs 366, 372, 378 e 383 da quadra nº 08, com área de 210,00 m² cada, respectivamente matriculados sob nºs 53.425, 53.426, 53.427 e 53.428 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná;

b) lote nº 360 da quadra nº 08, com área de 227,50 m², matriculado sob nº 53.424 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná.

III – situados no Loteamento Helio Ballarotte, nesta cidade:

a) lotes nºs 11, 18, 23, 29 da quadra nº 96, com área de 180 m² cada, respectivamente matriculados sob nºs 53.391, 53.392, 53.393, 53.394 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná;

b) lotes nºs 247 e 254 da quadra nº 97, com área de 180 m² cada, respectivamente matriculados sob nºs 53.386 e 53.387 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná.

IV – lote nº 300 da quadra nº 11, com área de 832,50 m², a ser desmembrado dos lotes nº 01 a 12 da quadra nº 11, situado na Vila Industrial, nesta cidade, constante na Transcrição nº 22.242 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à venda dos imóveis descritos nas alíneas e incisos do artigo anterior ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programa "Minha Casa Minha Vida" (PMCMV), objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida" (PMCMV).

Parágrafo único – A venda dos imóveis a que se refere o **caput** deste artigo dar-se-á pelo preço da respectiva avaliação efetuada por Comissão designada pelo Chefe do Executivo municipal.

Art. 4º – Os bens imóveis descritos nas alíneas e incisos do artigo 2º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida" (PMCMV) e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integram o ativo da CEF;

II – não respondem, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da CEF;

III – não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 5º – A venda dos bens de que trata esta Lei ficará condicionada a cláusula resolutiva, obrigando-se o Fundo comprador, representado pela Caixa Econômica Federal, a transferir novamente ao patrimônio do Município de Toledo os bens imóveis que lhe foram por este vendidos, em caso de:

I – não utilização dos imóveis exclusivamente para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda;

II – não ser dado início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis a ele vendidos, no prazo de dois anos, a contar da respectiva venda.

Art. 6º – Fica concedida a isenção dos seguintes tributos relativos aos imóveis de que trata esta Lei:

I – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a sua transmissão ao FAR;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), enquanto os imóveis permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de março de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 7246, de 20/03/2010